



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 6 de dezembro de 2022

Ano VII - Edição nº 00984 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FAAB36F96E470DBCAF4AD3E58C614CD4

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 10/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2022FOR-FME.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Portaria nº 10/2022 de 05 de dezembro de 2022.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2023.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M., estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma concernentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2023, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2022, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2022, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



§ 2º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2022, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2022, e se dará no período de 05 a 09 de dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 4º- A renovação da matrícula se dará, obrigatoriamente, por assinatura do instrumento “**confirmação da matrícula 2023**” pelos pais ou responsáveis do aluno na Unidade Escolar manifestando assim interesse em renovar a matrícula na mesma UEM.

§ 5º- O estudante se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá sinalizar sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, assinando a “**confirmação da matrícula 2023**” .

§ 6º- A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura da “**confirmação da matrícula 2023**” na Secretaria Escolar, sob pena de perda da vaga.

§ 7º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação fica condicionada a quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

I- Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 3º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro na ficha de matrícula ou ficha individual do aluno, se for o caso.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º- Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar Municipal que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, Anexo IV, assinatura do termo de Responsabilidade pelos pais ou responsável na escola destino, Anexo VI, dentro dos prazos estabelecidos conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º - As UEM que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 30 (trinta) dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



§ 2º - A matrícula do aluno transferido, da própria Rede e de outras redes de ensino, só se consolida após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Subseção III

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Estadual

Art. 5º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Municipal de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, os bebês e crianças matriculadas pela primeira vez na Creche e Pré-Escola, o estudante oriundo das Redes: Privada ou Municipal de outros Estados. § 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula na Rede Municipal em 2022.

Art. 6º- A nova matrícula será realizada via formulário próprio em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos dias 05 a 09 de dezembro de 2022 e no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 7º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 8º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 9º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 10- A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Art. 11 - Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção III

Da Documentação

Art. 13 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I-Original do Histórico Escolar;

II-Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III- Original e cópia do CPF;

IV- 2 fotos 3x4;

V- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

VI- Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar que aceitou a matrícula, ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



II - A não entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e a unidade escolar deverá proceder ao cancelamento, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis. § 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o *caput* deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, na ficha de matrícula.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 15- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular,

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, no Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, respeitando à proximidade de sua residência.

Parágrafo único- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Apoio Educacional Especializado CAEE, da Rede Pública, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art.17 - O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único- É obrigatório o registro, na ficha de matrícula, do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante e imprescindível que tais informações sejam encaminhadas ao setor responsável pelo censo escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 19 - A matrícula na oferta de Tempo Integral, acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residenciado estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", constante no Anexo IV, para as matrículas novas na modalidade de tempo integral para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único- O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- A Diretoria Pedagógica da SEMESS deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais e orientações para preenchimento dos instrumentos e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 21- A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigira apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 22 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 23 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2023, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser informada pela Secretaria Escolar à Diretoria Pedagógica, ao final de cada mês, essa e toda movimentação de entrada e saída de alunos da UEM.

Art. 24- A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 25 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 26- Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica da SEMESS.

Art. 27- Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 01/2002, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 28- A Unidade Escolar Municipal, principalmente nas vagas de creche, deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 29- Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º- O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 30- Constatada a infreqüência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.

Art. 31- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 32- À UEM e aos pais ou responsáveis é facultado solicitar e assinar, respectivamente, o **Termo de autorização para uso da imagem**, conforme o anexo VII desta Portaria.

Art. 33- A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 34- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 35- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2023

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Confirmação de Matrícula • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022.	03 a 09 de dezembro de 2022
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece a série/ano subsequente; - Mudança de domicílio.	12 de dezembro de 2022
3. Matrícula de Concluintes da Pré-Escola ou 5º ano do Ensino Fundamental: • para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, cujas escolas não oferecem a série/ano subsequente.	03 a 09 de dezembro de 2022
4. Matrícula Nova: • para ingresso de crianças na Educação Infantil e candidatos de outras redes de ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental.	05 a 09 de dezembro de 2022

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO – Conforme Resolução CME nº 05/2009

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	15 alunos

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE QUANDO HOUVER INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – Conforme Resolução CME nº 01/2014

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	13 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	15 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	20 alunos
	6º ao 9º ano	25 alunos
	Multisseriada	17 alunos

ANEXO IV - MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TEMINALIDADE

Escola de Origem:			
Escola de Destino:			
Alunos Concluintes:	<input type="text"/>	Pré-Escola	<input type="text"/> 5º ano
Nº	Matrícula	Nome do aluno/aluna	Documento Encaminhado
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Declaração

Local e data

Assinatura do Responsável pela informação

ANEXO V TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral - ProEI, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, durante três dias na semana, contemplando o período da manhã e da tarde.

Souto Soares, de de 2023.

Assinatura do Pai/Responsável

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTUDANTE

Estudante: _____ Matrícula _____
 _____ Série/Ano _____ Turno: _____ RG _____
 CPF _____ Endereço _____
 Celular _____
 Em caso de urgência avisar a _____ Telefone _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Responsável: RG _____
 Grau de _____ Celular: _____
 Parentesco: _____

Declaro estar ciente que o estudante deverá atender às normas descritas neste documento do qual estou de acordo.

- 1 - O estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá uma tolerância para atraso de 15 minutos (no 1º horário de aula).
- 2 - O estudante deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar UNIFORMIZADO. A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada como consta na Portaria de Fardamento nº 0557/2011 instituído pela Secretaria Estadual de Educação. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando os adornos religiosos.
- 3 - O estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.
- 4 - O estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O aluno que for transferido para outra unidade escolar deverá entregar o livro emprestado antes de sua saída à Coordenação Pedagógica.
- 5 - A saída do estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitido com a autorização do professor. Caso o estudante menor de 16 (dezesesseis) anos necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando o colégio a dispensar o estudante por escrito. Aos estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos, será necessário justificar por escrito na direção da escola.
- 6 - O estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente par as aulas de Educação Física.
- 7 - O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da unidade escolar são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.
- 8 - As faltas em dias de avaliações somente serão justificadas mediante atestado médico.
- 9 - Desacatos, a autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações da unidade escolar. O estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais e de acordo com a legislação.
- 10 - Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

Souto Soares _____ / _____ /20_____.

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO VII –TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM

Termo de autorização para uso da imagem

Eu _____, portador/a do RG _____, inscrito/a no CPF _____, residente no endereço _____, responsável pelo aluno(a) _____, matriculado/a no ano/série _____, autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas.

- A) pela equipe da escola para fins pedagógicos;
- B) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders,jornais internos e/ou semelhantes).
- C) para fins de publicação site/ blog.....
- D) para fins de divulgação nas redes sociais

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Número de telefone fixo/celular: _____ / _____

 Assinatura do responsável

Souto Soares, _____ de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2022FOR-FME
 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022FOR-FME,
 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO
 SOARES E A EMPRESA – **RAIR SA TELES BISPO**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 043/2022FOR-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 29/04/2022, com vencimento em 29/04/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 043/2022FOR-FME, firmado em 29/04/2022, com a Empresa **RAIR SA TELES BISPO**, inscrita no CNPJ sob nº 39.750.042/0001-85, com sede na Rua Elsie Guanases, 128, Centro, nesta Cidade, cujo objeto é a aquisição e instalação de janelas de vidro temperado para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93.

Art. 65, II, “d”. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **I** - unilateralmente pela Administração ...

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato sofrerá majoração de quantidade dos itens abaixo relacionados, conforme CLÁUSULA QUINTA, do contrato original nº 043/2022FOR-FME, passando a quantidade reajustada a vigorar a partir da presente data.

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, fumê, em alumínio branco, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 2,0x0,90m. Para instalação na Escola Marlene Araújo (sede).	1	UND	R\$ 931,50	R\$ 931,50
2	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, fumê, em alumínio branco, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 0,50x0,50m. Para instalação na Prefeitura Municipal, Escola Marlene Araújo (sede) e na Escola São Vicente (Campo Formoso).	1	UND	R\$ 208,15	R\$ 208,15
3	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, fumê, em alumínio branco, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 1,20x1,00. Para instalação na Escola Marlene Araújo (sede).	2	UND	R\$ 635,95	R\$ 1.271,90
4	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, fumê, em alumínio branco, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 2,00x0,60m. Escola Florentino Gaspar (Campo Alegre), Prefeitura	1	UND	R\$ 644,00	R\$ 644,00

1

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Municipal e Escola Marlene Araújo (sede).

O valor a ser aditivado será de **RS 3.055,55** (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete), correspondente a aproximadamente 4,09 % (quatro vírgula nove por cento) do valor do contrato original, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 043/2022FOR-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 21 de novembro de 2022.

ZAIRA BARBOSA DE S. ANDRADE
 Secretária Municipal de Educação
 Contratante

RAIR SA TELES BISPO
 CNPJ: 39.750.042/0001-85
 Contratada

TESTEMUNHAS:

 RG:

 RG: